

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2023

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2023.

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010 para a reestruturação das carreiras do Quadro do Magistério Público Municipal de Ibitinga nos termos que especifica.**

**Art. 1º** Esta Lei Complementar altera dispositivos da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira a Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga, para a reestruturação das carreiras das Classes Docente e de Suporte Pedagógico, adequando à valorização dos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal.

**Art. 2º** O artigo 5º, os incisos I e II e o inciso I do § 1º do artigo 51, todos da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, ficam alterados para reestruturar a composição do Quadro do Magistério dos integrantes da Classe Docente e da Classe de Suporte Pedagógico, passando a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 5º. As classes são constituídas na seguinte conformidade:*

***I - Classe Docente:***

- a) Professor de Educação Básica I - PEB I;***
- b) Professor de Educação Básica II - PEB II;***
- c) Professor de Educação Especial - PEE.***

***Parágrafo único. Pertence, ainda, a Classe Docente, o Professor de Educação Básica II Substituto - PEB II Subst., emprego público em extinção na vacância.***

***II - Classe de Suporte Pedagógico:***

- a) Supervisor de Ensino;***
- b) Coordenador de Ensino Fundamental;***
- c) Coordenador de Educação Infantil;***
- d) Coordenador de Educação Especial e Inclusiva;***





- e) *Diretor de Escola;*
- f) *Vice-Diretor de Escola; e*
- g) *Professor Coordenador Pedagógico.*

§ 1º. *Os empregos públicos de Diretor de Escola de Ensino Fundamental/Médio, Diretor de Escola de Educação Infantil, e Diretor de Escola de Ensino Fundamental, ficam renomeados para Diretor de Escola.*

§ 2º. *Pertence, ainda, a Classe de Suporte Pedagógico o emprego de provimento efetivo de Coordenador Pedagógico, em extinção na vacância.*

§ 3º. *As atribuições dos integrantes do Quadro do Magistério encontram-se descritas no Anexo VII desta Lei Complementar.”*

“Art. 51.....

*I - Classes Docente - CD composta de:*

- a) *Professor de Educação Básica I - PEB I;*
- b) *Professor de Educação Básica II - PEB II; e*
- c) *Professor de Educação Especial - PEE.*

*II - Classes Suporte Pedagógico - CSP, composta de:*

- a) *Supervisor de Ensino;*
- b) *Coordenador de Ensino Fundamental;*
- c) *Coordenador de Educação Infantil;*
- d) *Coordenador de Educação Especial e Inclusiva;*
- e) *Diretor de Escola;*
- f) *Vice-Diretor de Escola; e*
- g) *Professor Coordenador Pedagógico.*

*III - .....*

§ 1º.....





**I) 05 (cinco) faixas podendo atingir até o nível "J" para o Professor de Educação Básica - PEB I;**

**II).....**

**§ 2º.....**

**§ 3º.....**

**§ 4º.....**

**§ 5º.....**

**§ 6º..... ”**

**Art. 3º** O artigo 6º da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação, para contemplar o campo de atuação dos integrantes da Classe Docente:

**“Art. 6º. Os integrantes da Classe Docente exercerão suas atividades nos seguintes campos de atuação:**

**I - Professor de Educação Básica I - PEB I: na Educação Infantil, em creche e pré-escola; nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), bem como nos anos e termos correspondentes, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA); na Educação Especial; e, em Projetos Educacionais Especiais, de acordo com a jornada de trabalho docente;**

**II - Professor de Educação Básica II - PEB II: nas classes ou turmas dos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano); nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e na Educação Infantil em aulas de componente curricular específico e pertinente à sua habilitação profissional; nos anos e termos correspondentes na Educação de Jovens e Adultos (EJA); e, em Projetos Educacionais de acordo com a jornada de trabalho docente;**

**III - Professor de Educação Especial - PEE: em todas as etapas da Educação Básica ofertadas pela rede municipal de ensino, no atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação; no apoio aos docentes que atendem esses alunos em classes regulares, bem como nos programas e projetos relacionados ao atendimento educacional especializado.**

**§ 1º Os docentes exercerão suas atividades nas unidades escolares municipais urbanas e nas rurais se e quando houver.**

**§ 2º Os docentes, desde que habilitados, poderão ministrar aulas em disciplina ou campos de atuação distintos ao do seu emprego, assegurada a preferência ao titular de emprego efetivo específico, apto e disponível para assumir a substituição.**





§ 3º O professor admitido por prazo determinado (temporário) terá seu campo de atuação estabelecido pelo contrato de trabalho, observada a habilitação necessária para atuação em cada etapa ou modalidade da Educação Básica e de acordo com sua classificação no processo seletivo respectivo.

§ 4º Os Professores de Educação Básica II Substituto - PEB II Subst., terão como campo de atuação o mesmo dos respectivos substituídos.”

**Art. 4º** Para adequação da jornada de trabalho docente aos parâmetros previstos no § 4º do artigo 2º da Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, o artigo 35, incluídos os §§ 4º e 5º, os artigos 36, 37, o caput do artigo 38 e o parágrafo único do artigo 42, todos da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 35. A jornada de trabalho semanal do integrante da Classe Docente será composta de hora aula (HA) correspondente a 2/3 (dois terços) da jornada total, e hora de trabalho pedagógico (HTP), correspondente a 1/3 (um terço) residual, consideradas como um inteiro as frações iguais ou superiores a 0,5 (cinco décimos), desprezando-se as menores, nos termos do § 4º do artigo 2º da Lei federal nº 11.738/2008 e em conformidade com o inciso VII, do artigo 4º da Resolução CNE/CEB nº 02/2009.**

§ 1º As horas aulas (HA) são os períodos efetivamente destinados à docência, em atividades de interação com os educandos, tanto no período diurno quanto no noturno, para todas as etapas e modalidades da Educação Básica promovidas no âmbito da rede municipal de ensino.

§ 2º As horas de trabalho pedagógico (HTP) são os períodos dedicados as atividades pedagógicas extraclasse, sem interação com os educandos, para preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada.

§ 3º. O período total de HTP será dividido em Horas de Trabalho Pedagógico Coletivas (HTPC), Horas de Trabalho Pedagógico Individuais (HTPI) e Horas de Trabalho Pedagógico Livres (HTPL), devendo ser desenvolvidas conforme disposto no art. 40 desta Lei.

§ 4º. A hora de trabalho do integrante da Classe Docente terá a duração de 60 (sessenta) minutos, distribuídas em unidades de 50 (cinquenta) minutos.

§ 5º. A Secretaria Municipal de Educação poderá dispor em Resolução sobre normas complementares e regulamentadoras do cumprimento das horas de trabalho pedagógico (HTP).”

**“Art. 36. A classe de docentes observará as seguintes jornadas de trabalho:**

**I - Professor de Educação Básica I - PEB I não optante pelas antigas jornadas de trabalho (26h/27h), Professor de Educação Básica II - PEB II e Professor de Educação Básica II Substituto**



**- PEB II Subst. (emprego público em extinção na vacância): 23 horas semanais de trabalho, sendo**

**Atividades com alunos: 15 horas, equivalentes a 18 HA;**

**Horas de Trabalho Pedagógico: 8 horas, equivalentes a 2 HTPC + 1 HTPI + 6 HTPL;**

**Total mensal de trabalho: 103,5 horas mensais.**

**II - Professor de Educação Básica I - PEB I e Professor de Educação Especial - PEE: 30 horas semanais de trabalho, sendo**

**Atividades com alunos: 20 horas, equivalentes a 24 HA;**

**Horas de Trabalho Pedagógico: 10 horas, equivalentes a 2 HTPC + 1 HTPI + 9 HTPL;**

**Total mensal de trabalho: 135 horas mensais.**

**§ 1º. Findo o processo inicial de atribuição de classes/aulas, o professor que não tiver constituído sua jornada completa de trabalho, cumprirá a diferença atuando em projetos educacionais conforme indicação da Direção da escola, homologada pela Secretaria Municipal de Educação.**

**§ 2º. O Professor de Educação Básica II - PEB II que, no processo inicial de atribuição de classe e aulas, não tiver atribuído número de aulas suficiente para constituição de sua jornada de trabalho, poderá assumir aulas em unidades escolares diversas, a fim de completá-la.**

**§ 3º. Os Professores de Educação Básica I e II que não optarem pela adesão as novas jornadas de trabalho, terão asseguradas as proporções estabelecidas no § 4º do artigo 2º da Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, conforme regulamento a ser expedido pelo Chefe do Executivo.**

**§ 4º. O Professor de Educação Básica I - PEB I não optante pelas antigas jornadas de trabalho (26h/27h), que a partir da entrada em vigor desta Lei passará a cumprir a jornada de trabalho de 23 horas semanais, terá a cada processo anual de atribuição de aulas a possibilidade de optar pela jornada do inciso II deste artigo.**

**§ 5º. O Professor de Educação Básica I e II que não optar pela alteração de jornada de trabalho terá a cada processo de atribuição de classes/aulas a possibilidade de aderir as novas jornadas dos incisos I e II deste artigo.**

**§ 6º. Após adesão a nova jornada de trabalho, fica vedado o retorno à jornada de origem.**

**§ 7º. Ao Professor de Educação Básica II - PEB II que venha a ser admitido no quadro permanente, fica estabelecida como jornada de trabalho a prevista no inciso I deste artigo**

**§ 8º. Ao Professor de Educação Básica I - PEB I que venha a ser admitido no quadro permanente,**







*fica estabelecida como jornada de trabalho a prevista no inciso II deste artigo.”*

*“Artigo 37. Ao ocupante de função docente contratado por prazo determinado atribuir-se-á, para compor carga horária, horas aulas (HA) e horas de trabalho pedagógico (HTP) que atendam ao interesse do alunado, a critério da Secretaria Municipal da Educação, organizada de acordo com a proporção estabelecido no caput do artigo 35 desta Lei.*

*Parágrafo único. O contrato de trabalho por prazo determinado não excederá 40 (quarenta) horas semanais, podendo um servidor temporário substituir a mais de um servidor efetivo, desde que a necessidade das substituições seja concomitante, no período de vigência do contrato.”*

*“Art. 38. Os docentes sujeitos as jornadas previstas nos incisos I e II do artigo 36 desta Lei Complementar poderão, no interesse da rede municipal de ensino, exercer carga suplementar de trabalho.”*

*“Art. 42.....*

*Parágrafo único. Regulamento próprio disporá sobre os critérios e condições objetivas a serem considerados para o deferimento das situações de acúmulo de cargos, empregos e/ou funções públicas no âmbito do município de Ibitinga.”*

**Art. 5º** Ficam incluídos o inciso III ao art. 40, o parágrafo único ao art. 41 e o parágrafo único ao art. 78, todos da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, conforme as redações que seguem:

*“Art. 40.....*

*I -.....*

*II -.....*

*III - em unidade escolar, para atender as horas de trabalho pedagógico individual - HTPI em:*

- a) organização de materiais e equipamentos de sua sala de aula;*
- b) preenchimento de fichas, formulários, diários, relatórios e outros documentos de administração e gestão escolar;*
- c) atendimento a pais e responsáveis legais de alunos, de modo individualizado, quando necessário, para orientação;*
- d) preparação de atividades curriculares ou extracurriculares, eventos cívicos, culturais e outros previstos no calendário escolar, e outras atividades que promovam a experiência educativa e auxiliem o processo de ensino-aprendizagem;*





e) reuniões do Conselho de Escola e outros colegiados instituídos no regimento escolar da unidade onde atue o docente.

**Parágrafo único.....”**

**“Art. 41.....”**

**Parágrafo único. O docente afastado para exercer função de Suporte Pedagógico não fará jus às horas de trabalho pedagógico (HTP), cumprindo sua jornada integralmente na unidade escolar ou na Secretaria Municipal de Educação para cumprimento das atribuições próprias da função.”**

**“Art. 78.....”**

**Parágrafo único. Na jornada de trabalho do docente readaptado não será contemplado horário de trabalho pedagógico (HTP), fosse ele cumprido na escola em atividades coletivas, individuais ou livres, devendo cumprir a integralidade das horas semanais no exercício da função readaptada.”**

**Art. 6º** Em razão da adequação da jornada de trabalho docente e da reestruturação do quadro da Classe Docente, fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passando a escala de salário/vencimento da Classe Docente (ESN - CD) efetivos a vigorar com os seguintes valores:

### “ANEXO III

### ESCALA DE SALÁRIO/VENCIMENTO DA CLASSE DOCENTE

#### (ESV - CD) EFETIVOS

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA A	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Básica - PEB I (não optante pela nova jornada)	Ensino Médio	23h00 semanais	1	2.366,04	2.413,36	2.461,63	2.510,86	2.561,08	2.612,30	2.664,55	2.717,84	2.772,20	2.827,60
	Graduação		2	2.484,38	2.534,07	2.584,75	2.636,44	2.689,17	2.742,96	2.797,82	2.853,77	2.910,85	2.969,00
	Pós-Graduação		3	2.608,60	2.660,77	2.713,99	2.768,27	2.823,63	2.880,10	2.937,71	2.996,46	3.056,39	3.117,50
	Mestrado		4	2.869,46	2.926,85	2.985,39	3.045,09	3.105,99	3.168,11	3.231,48	3.296,11	3.362,03	3.429,20
	Doutorado		5	3.156,40	3.219,53	3.283,92	3.349,60	3.416,59	3.484,93	3.554,62	3.625,72	3.698,23	3.772,20

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA A	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Básica - PEB I	Ensino Médio	30hoo semanais	1	3.086,12	3.147,84	3.210,80	3.275,02	3.340,52	3.407,33	3.475,47	3.544,98	3.615,88	3.688,00
	Graduação		2	3.240,42	3.305,23	3.371,33	3.438,76	3.507,53	3.577,69	3.649,24	3.722,22	3.796,67	3.872,00





	Pós-Graduação	3	3.402,44	3.470,49	3.539,90	3.610,70	3.682,91	3.756,57	3.831,70	3.908,34	3.986,50	4.066,23
	Mestrado	4	3.742,69	3.817,54	3.893,89	3.971,77	4.051,20	4.132,23	4.214,87	4.299,17	4.385,15	4.472,86
	Doutorado	5	4.116,95	4.199,29	4.283,28	4.368,94	4.456,32	4.545,45	4.636,36	4.729,09	4.823,67	4.920,14

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Básica II - PEB II	Graduação	23h00 semanais	1	23,22	23,69	24,16	24,64	25,13	25,65	26,15	26,68	27,21	27,75
	Pós-Graduação		2	24,39	24,88	25,37	25,87	26,39	26,92	27,46	28,01	28,56	29,15
	Mestrado		3	26,85	27,38	27,94	28,48	29,05	29,65	30,23	30,84	31,47	32,09
	Doutorado		4	29,52	30,11	30,71	31,32	31,96	32,59	33,24	33,88	34,58	35,28

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Especial - PEE	Graduação	30h00 semanais	1	3.240,42	3.305,23	3.371,33	3.438,76	3.507,53	3.577,69	3.649,24	3.722,22	3.796,67	3.872,60
	Pós-Graduação		2	3.402,44	3.470,49	3.539,90	3.610,70	3.682,91	3.756,57	3.831,70	3.908,34	3.986,50	4.066,23
	Mestrado		3	3.742,69	3.817,54	3.893,89	3.971,77	4.051,20	4.132,23	4.214,87	4.299,17	4.385,15	4.472,86
	Doutorado		4	4.116,95	4.199,29	4.283,28	4.368,94	4.456,32	4.545,45	4.636,36	4.729,09	4.823,67	4.920,14

**Art. 7º** A reestruturação das carreiras do Suporte Pedagógico acompanha a carreira Docente, a fim de manter relação de hierarquia entre as categorias através da valorização salarial isonômica de todos os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, passando os incisos I e II do artigo 45, e os Anexos IV e V, todos da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, a vigorar nos seguintes termos, com a inclusão do inciso III ao § 3º do art. 45:

“Art. 45.....

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

**I) Como Diretor de Escola, o servidor perceberá o valor do seu vencimento/salário de enquadramento do cargo/emprego de origem, somado à diferença entre as jornadas do cargo/emprego e a do posto de trabalho (40 horas semanais), acrescido de 30% (trinta por cento);**

**II) Como Vice-Diretor Escola ou Professor Coordenador Pedagógico, o servidor perceberá o valor**







do seu vencimento/salário de enquadramento do cargo/emprego de origem, somado à diferença entre as jornadas do cargo/emprego e a do posto de trabalho (40 horas semanais), acrescido de 20% (vinte por cento);

III) Como Coordenador de Ensino Fundamental, Coordenador de Educação Infantil ou Coordenador de Educação Especial e Inclusiva, o servidor perceberá o valor do seu vencimento/salário de enquadramento do cargo/emprego de origem, somado à diferença entre as jornadas do cargo/emprego e a do posto de trabalho (40 horas semanais), acrescido de 30% (trinta por cento);

§ 4º.....”

## “ANEXO IV

### ESCALA DE SALÁRIO/VENCIMENTO DA CLASSE SUPORTE PEDAGÓGICO (ES/V - CSP)

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Supervisor de Ensino	Graduação	40h00 semanais	1	6.324,75	6.451,25	6.580,27	6.711,88	6.846,11	6.983,04	7.122,70	7.265,15	7.410,45	7.558,66
	Pós-Graduação		2	6.640,99	6.773,81	6.909,28	7.047,47	7.188,42	7.332,19	7.478,83	7.628,41	7.780,98	7.936,59
	Mestrado		3	7.305,09	7.451,19	7.600,21	7.752,22	7.907,26	8.065,41	8.226,71	8.391,25	8.559,07	8.730,25
	Doutorado		4	8.035,59	8.196,31	8.360,23	8.527,44	8.697,99	8.871,95	9.049,38	9.230,37	9.414,98	9.603,28

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Diretor de Escola (1)	Graduação	40h00 semanais	1	5.499,77	5.609,77	5.721,96	5.836,40	5.953,13	6.072,19	6.193,63	6.317,51	6.443,86	6.572,73
	Pós-Graduação		2	5.774,76	5.890,25	6.008,06	6.128,22	6.250,78	6.375,80	6.503,32	6.633,38	6.766,05	6.901,37
	Mestrado		3	6.352,23	6.479,28	6.608,86	6.741,04	6.875,86	7.013,38	7.153,65	7.296,72	7.442,65	7.591,51
	Doutorado		4	6.987,46	7.127,21	7.269,75	7.415,15	7.563,45	7.714,72	7.869,01	8.026,39	8.186,92	8.350,66

DIRETOR DE ESCOLA	O valor de seu Vencimento/salário de enquadramento do Cargo/Emprego de origem, somado a diferença entre as jornadas correspondentes a uma referência do Cargo/Emprego e a do posto de trabalho (40 horas semanais), acrescidos de 30% (trinta por cento); correspondentes a uma referência própria criada pelo órgão responsável pela Administração Pública.
-------------------	--

COORDENADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL COORDENADOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA	O valor de seu Vencimento/salário de enquadramento do Cargo/Emprego de origem, somado a diferença entre as jornadas correspondentes a uma referência do Cargo/Emprego e a do posto de trabalho (40 horas semanais), acrescidos de 30% (trinta por cento); correspondentes a uma referência própria criada pelo órgão responsável pela Administração Pública.
---	--





VICE-DIRETOR DE ESCOLA / PROF. COORDENADOR PEDAGÓGICO

O valor de seu Vencimento/salário de enquadramento do Cargo/Emprego de origem, somado a diferença entre as jornadas correspondentes a uma referência do Cargo/Emprego e a do posto de trabalho (40 horas semanais), acrescidos de 20% (vinte por cento); correspondentes a uma referência própria criada pelo órgão responsável pela Administração Pública.

(1) Faixas níveis válidos somente para titulares de empregos permanentes de Diretor de Escola de Ensino Fundamental/Médio, Diretor de Escola de Educação Infantil e Diretor de Escola de Ensino Fundamental, renomeados por esta lei para Diretor de Escola

## “ANEXO V

### ESCALA DE SALÁRIO/VENCIMENTO DE SERVIDORES DE CARGO/EMPREGO COLOCADO EM EXTINÇÃO OU TRANSFORMADO POR ESTA LEI (ES/V-CEE)

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Básica II Substituto - PEB II Subst.	Graduação	23h00 semanais	1	23,22	23,69	24,16	24,64	25,13	25,65	26,15	26,68	27,21	27,75
	Pós-Graduação		2	24,39	24,88	25,37	25,87	26,39	26,92	27,46	28,01	28,56	29,15
	Mestrado		3	26,85	27,38	27,94	28,48	29,05	29,65	30,23	30,84	31,47	32,09
	Doutorado		4	29,52	30,11	30,71	31,32	31,96	32,59	33,24	33,88	34,58	35,28

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Coordenador Pedagógico	Graduação	40h00 semanais	1	4.732,05	4.826,69	4.923,22	5.021,69	5.122,12	5.224,57	5.329,06	5.435,64	5.544,35	5.655,24
	Pós-Graduação		2	4.968,65	5.068,03	5.169,39	5.272,77	5.378,23	5.485,79	5.595,51	5.707,42	5.821,57	5.938,00
	Mestrado		3	5.465,52	5.574,83	5.686,32	5.800,05	5.916,05	6.034,37	6.155,06	6.278,16	6.403,73	6.531,80
	Doutorado		4	6.012,07	6.132,31	6.254,96	6.380,06	6.507,66	6.637,81	6.770,57	6.905,98	7.044,10	7.184,98

**Art. 8º** Diante da reestruturação da composição do Quadro do Magistério dos integrantes da Classe Docente e da Classe de Suporte Pedagógico, ficam alterados nos Anexos I, II, VI e VII passando a vigorar nos seguintes termos:

### “ANEXO I - FORMAS E REQUISITOS PARA O PROVIMENTO E ADMISSÃO

Natureza	Denominação	Formas de provimento	Requisitos para provimento de cargo
Classe Docente	Professor de Educação Básica I – PEB I	Concurso Público de Provas e Títulos – emprego permanente	Ensino Superior, Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia, ou Curso Normal em nível médio ou Normal Superior.
Classe Docente	Professor de Educação	Concurso Público de	Ensino Superior, Graduação em Licenciatura Plena, com habilitação





	Básica II – PEB II	Provas e Títulos – emprego permanente	específica na disciplina própria, ou curso superior em área correspondente com complementação nos termos da legislação vigente, e registro no órgão de classe para as categorias que o exigir.
Classe Docente	Professor de Educação Especial –PEE	Concurso Público de Provas e Títulos – emprego permanente	Ensino Superior, Graduação em Licenciatura em Educação Especial; ou Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Educação Especial ou Pós-Graduação <i>lato sensu</i> com, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas para concluídos até 2009; 600 (seiscentas) horas para concluídos a partir de 2010 até 2020; e 1.000 (mil) horas para concluídos a partir de 2021, em uma das áreas da educação especial, e experiência docente de 3 (três) anos na educação básica.
Classe Suporte Pedagógico	Supervisor de Ensino	Concurso Público de Provas e Títulos – emprego permanente	1 – ter no mínimo de 8 (oito) anos de exercício, efetivamente prestado no Magistério, desde que exercido em escola devidamente autorizada e reconhecida pelo órgão do respectivo sistema, dos quais 2 (dois) anos no exercício de cargo ou função de suporte pedagógico educacional ou de direção de órgãos técnicos, ou ter, no mínimo, 10 (dez) anos de Magistério. 2 – Ser portador de pelo menos um dos títulos abaixo: 2.1 – diploma, devidamente registrado, de Licenciatura Plena em Pedagogia; 2.2 – diploma de Mestrado ou Doutorado, na área de Educação; 2.3 – certificado de conclusão de curso especializado na área de educação, destinados a licenciados, criado e aprovado nos termos de normas específicas do Conselho Estadual de Educação.
Classe Suporte Pedagógico	Coordenador de Ensino Fundamental	Função de Confiança - Designação pelo Poder Executivo de profissional indicado pelo Secretário de Educação.	1 – ter no mínimo, 6 (seis) anos de exercício, efetivamente prestado no magistério, desde que em escola devidamente autorizada e reconhecida pelo órgão do sistema; 2 – ser portador de pelo menos um dos títulos abaixo: 2.1 – diploma devidamente registrado, de Licenciatura Plena em Pedagogia; 2.2 – diploma de Mestrado ou de Doutorado, na área de Educação; 2.2.1 – serão considerados os cursos que guardem estreito vínculo de ordem programática com a natureza da atividade inerente ao trabalho de gestão escolar; 2.3 – certificado de conclusão de curso devidamente aprovado, de pós-graduação, em nível de especialização, na área de formação de especialista em Educação (Gestão Escolar), com carga horária de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas.
Classe Suporte Pedagógico	Coordenador de Educação Infantil	Função de Confiança - Designação pelo Poder Executivo de profissional indicado pelo Secretário de Educação.	1 – ter no mínimo, 6 (seis) anos de exercício, efetivamente prestado no magistério, desde que em escola devidamente autorizada e reconhecida pelo órgão do sistema; 2 – ser portador de pelo menos um dos títulos abaixo: 2.1 – diploma devidamente registrado, de Licenciatura Plena em Pedagogia; 2.2 – diploma de Mestrado ou de Doutorado, na área de Educação; 2.2.1 – serão considerados os cursos que guardem estreito vínculo de ordem programática com a natureza da atividade inerente ao trabalho de gestão escolar; 2.3 – certificado de conclusão de curso devidamente aprovado, de pós-graduação, em nível de especialização, na área de formação de especialista em Educação (Gestão Escolar), com carga horária de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas.
Classe Suporte Pedagógico	Coordenador de Educação Especial e Inclusiva	Função de Confiança - Designação pelo Poder Executivo de profissional indicado pelo Secretário de Educação.	1 – ter no mínimo, 6 (seis) anos de exercício, efetivamente prestado no magistério, desde que em escola devidamente autorizada e reconhecida pelo órgão do sistema; 2 – ser portador de pelo menos um dos títulos abaixo: 2.1 – diploma devidamente registrado, de Licenciatura Plena em Pedagogia e Pós-Graduação <i>lato sensu</i> com, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas para concluídos até 2009; 600 (seiscentas) horas para concluídos a partir de 2010 até 2020; e 1.000 (mil) horas para concluídos





			<p>a partir de 2021, em educação especial, educação inclusiva ou áreas das deficiências (auditiva, visual, intelectual, física, transtorno do espectro autista, etc.);</p> <p>2.2 – diploma devidamente registrado, de Licenciatura Plena em Pedagogia e diploma de Mestrado ou de Doutorado, na área de Educação Especial;</p> <p>2.3 – diploma devidamente registrado de Licenciatura em Educação Especial ou Licenciatura em Educação Especial e Inclusiva.</p>
Classe Suporte Pedagógico	Diretor de Escola	Função de Confiança - Designação pelo Poder Executivo de profissional indicado pelo Secretário de Educação, após processo de escolha entre os pares, regulamentada em legislação própria	<p>1 – ter no mínimo, 6 (seis) anos de exercício, efetivamente prestado no magistério, desde que em escola devidamente autorizada e reconhecida pelo órgão do sistema;</p> <p>2 – ser portador de pelo menos um dos títulos abaixo:</p> <p>2.1 – diploma devidamente registrado, de Licenciatura Plena em Pedagogia;</p> <p>2.2 – diploma de Mestrado ou de Doutorado, na área de Educação;</p> <p>2.2.1 – serão considerados os cursos que guardem estreito vínculo de ordem programática com a natureza da atividade inerente ao trabalho dos integrantes da classe de Diretor de Escola (Gestão Escolar);</p> <p>2.3 – certificado de conclusão de curso devidamente aprovado, de pós-graduação, em nível de especialização, na área de formação de especialista em Educação (Gestão Escolar), com carga horária de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas.</p>
Classe Suporte Pedagógico	Vice-Diretor de Escola	Função de Confiança - Designação pelo Poder Executivo de profissional indicado pelo Diretor da Escola, referendado pelo Secretário de Educação.	<p>1 – ter no mínimo, 6 (seis) anos de exercício, efetivamente prestado no magistério, desde que em escola devidamente autorizada e reconhecida pelo órgão do sistema;</p> <p>2 – ser portador de pelo menos um dos títulos abaixo:</p> <p>2.1 – diploma devidamente registrado, de Licenciatura Plena em Pedagogia;</p> <p>2.2 – diploma de Mestrado ou de Doutorado, na área de Educação;</p> <p>2.2.1 – serão considerados os cursos que guardem estreito vínculo de ordem programática com a natureza da atividade inerente ao trabalho dos integrantes da classe de Diretor de Escola (Gestão Escolar);</p> <p>2.3 – certificado de conclusão de curso devidamente aprovado, de pós-graduação, em nível de especialização, na área de formação de especialista em Educação (Gestão Escolar), com carga horária de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas.</p>
Classe Suporte Pedagógico	Professor Coordenador Pedagógico	Função de Confiança - Designação pelo Poder Executivo de profissional indicado pelo Diretor da Escola, referendado pelo Secretário de Educação, após processo de seleção regulamentado em legislação própria.	Ensino Superior, Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou outra Licenciatura na área de Educação em disciplina curricular, e no mínimo 05 (cinco) anos de experiência no magistério.





## “ANEXO II - CATEGORIAS E MÓDULOS DE NOMEAÇÃO

CATEGORIA	MÓDULO
Supervisor de Ensino	<ul style="list-style-type: none"><li>01 (um) para cada 5 (cinco) escolas.</li></ul>
Diretor de Escola	<ul style="list-style-type: none"><li>01 (um) para cada unidade escolar que atenda no mínimo 08 (oito) classes, sendo que para escolas de tempo integral, cada classe será contada duplamente.</li></ul>
Coordenador de Ensino Fundamental	<ul style="list-style-type: none"><li>01 (um) para a rede municipal de ensino.</li></ul>
Coordenador de Educação Infantil	<ul style="list-style-type: none"><li>01 (um) para a rede municipal de ensino.</li></ul>
Coordenador de Educação Especial e Inclusiva	<ul style="list-style-type: none"><li>01 (um) para a rede municipal de ensino.</li></ul>
Vice-Diretor de Escola	<ul style="list-style-type: none"><li>01 (um) para cada unidade escolar que funcionar em 03 (três) períodos; ou</li><li>01 (um) para cada unidade escolar que funcionar a partir de 12 (doze) classes, considerando as classes de período integral duplamente; ou</li><li>01 (um) nas unidades escolares que, pelo número reduzido de classes, não comportem um Diretor de Escola e funcionem em 02 (dois) períodos.</li></ul>
Professor Coordenador Pedagógico	<ul style="list-style-type: none"><li>01 (um) para cada unidade escolar que atenda no mínimo 10 (dez) classes; ou</li><li>01 (um) para cada grupo de unidades escolares que atendam, no mínimo, a 10 classes; ou</li><li>02 (dois) nas unidades escolares que atenderem mais que uma modalidade de ensino, em mais que dois períodos.</li></ul>

## “ANEXO VI

### QUANTITATIVOS DE EMPREGOS E CARGOS - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA ABRANGIDOS POR ESTA LEI

EMPREGO/FUNÇÃO	TOTAL DE VAGAS PREVISTAS	TOTAL DE VAGAS PREENCHIDAS	LEI QUE CRIA OU PREVÊ	SITUAÇÃO DE ACORDO COM ESTA LEI	REFERÊNCIA DE VENCIMENTO/SALÁRIO
Diretor de Escola de Educação Infantil	07	06	Lei nº 2.802, de 03 de junho de 2005	emprego permanente renomeado por esta Lei para Diretor de Escola, em extinção	Anexo IV desta Lei







				na vacância	
Diretor de Escola de Ensino Fundamental /Médio	01	01	Lei nº 2.802, de 03 de junho de 2005	emprego permanente renomeado por esta Lei para Diretor de Escola, em extinção na vacância	Anexo IV desta Lei
Diretor de Escola de Ensino Fundamental	03	02	Lei nº 2.802, de 03 de junho de 2005	emprego permanente renomeado por esta Lei para Diretor de Escola, em extinção na vacância	Anexo IV desta Lei
Coordenador Pedagógico	02	01	Lei nº 3.209, de 15 de abril de 2009	emprego permanente em extinção na vacância	Anexo V desta Lei
Professor de Educ. Básica II – Substituto – PEB II Subst.	02	02	Lei nº 3.209, de 15 de abril de 2009	emprego permanente em extinção na vacância	Anexo V desta Lei
Supervisor de Ensino	05	02	Lei nº 2.802, de 03 de junho de 2005 + 1 criado por lei própria	emprego permanente	Anexo IV desta Lei
Coordenador de Ensino Fundamental	01	00	esta Lei	função de confiança em posto de trabalho	Anexo IV desta Lei
Coordenador de Educação Infantil	01	00	esta Lei	função de confiança em posto de trabalho	Anexo IV desta Lei
Coordenador de Educação Especial e Inclusiva	01	00	esta Lei	função de confiança em posto de trabalho	Anexo IV desta Lei
Diretor de Escola (efetivo)	13	08	esta Lei	emprego permanente em extinção na vacância	Anexo IV desta Lei
Diretor de Escola (função de confiança)	10	08	esta Lei	função de confiança em posto de trabalho	Anexo IV desta Lei
Vice-Diretor de Escola	16	15	esta Lei	função de confiança em posto de trabalho em criação por lei própria	Anexo IV desta Lei
Professor Coordenador Pedagógico	11	08	esta Lei	função de confiança em posto de trabalho em criação por lei própria	Anexo IV desta Lei
Professor de Educação Básica I – PEB I	337	318	Lei nº 3.209, de 15 de abril de 2009	emprego permanente	Anexo III desta Lei
Professor de Educação Básica II – PEB II	30	17	Lei nº 2.802, de 03 de junho de 2005	emprego permanente	Anexo III desta Lei
Professor de Educação Especial – PEE	08	00	Lei Complementar nº 234, de 29 de junho de 2022	emprego permanente	Anexo III desta Lei

## “ANEXO VII

### DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE DOCENTE (ACD)

<b>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I com atuação na educação infantil</b>		CBO: 3311 Professores de nível médio na educação infantil 2311 Professores de nível superior na educação infantil
<b>DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL, INCLUINDO, ENTRE OUTRAS, AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES COMUNS:</b>		
1	Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;	
2	Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;	





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

3	Zelar pela aprendizagem dos alunos;
4	Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
5	Ministrar os dias letivos e aulas estabelecidos, bem como cumprir as atividades de trabalho pedagógico;
6	Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
7	Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade;
8	Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino e aprendizagem.
9	Integrar-se ao esforço coletivo de elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica das Creches e Escolas municipais de Educação Infantil; tendo como perspectiva um projeto global de construção de um novo patamar de qualidade para a Educação Infantil;
10	Promover a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos/linguísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser total, completo e indivisível;
11	Ensinar e cuidar de alunos na faixa de zero a cinco anos;
12	Cumprir outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo seu superior hierárquico.

<b>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I com atuação nos anos iniciais do ensino fundamental</b>		CBO: 3312 Professores de nível médio no ensino fundamental (primeiro ao quinto ano) 2312 Professores de nível superior no ensino fundamental (primeiro ao quinto ano)
DOCÊNCIA NAS SÉRIES/ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA - CICLO I), INCLUINDO, ENTRE OUTRAS, AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES COMUNS:		
1	Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;	
2	Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;	
3	Zelar pela aprendizagem dos alunos;	
4	Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;	
5	Ministrar os dias letivos e aulas estabelecidos, bem como cumprir as atividades de trabalho pedagógico;	
6	Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;	
7	Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade;	
8	Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino e aprendizagem.	
9	Diagnosticar a realidade dos alunos e avaliar seu conhecimento, acompanhando o processo de desenvolvimento dos alunos e aplicando instrumentos de avaliação;	
10	Ministrar aulas ensinando os alunos com técnicas de alfabetização, expressão artística e corporal;	
11	Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;	
12	Cumprir outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo seu superior hierárquico.	

<b>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II SUBSTITUTO - PEB II SUBST.</b>		CBO 2313 - Professores de nível superior no ensino fundamental do 6º ao 9º ano VARIACIONES 2313-05 - Professor de ciências exatas e naturais do ensino fundamental 2313-10 - Professor de educação artística do ensino fundamental 2313-15 - Professor de educação física do ensino fundamental 2313-20 - Professor de geografia do ensino fundamental 2313-25 - Professor de história do ensino fundamental 2313-30 - Professor de língua estrangeira moderna do ensino fundamental 2313-35 - Professor de língua portuguesa do ensino fundamental 2313-40 - Professor de matemática do ensino fundamental
DOCÊNCIA NAS SÉRIES/ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (EM DISCIPLINAS ESPECÍFICAS), NAS SÉRIES/ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA - CICLO II), INCLUINDO, ENTRE OUTRAS, AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES:		
1	Exercer atividades e planejamento do ano letivo, discutindo a proposta da escola, participando da definição da proposta pedagógica, fixando metas, definindo objetivos e cronogramas e selecionando conteúdos;	
2	Preparar aulas, pesquisando e selecionando materiais e informações;	
3	Cumprir planos de trabalho segundo a proposta Pedagógica da Escola;	
4	Planejar cursos, aulas e atividades escolares;	
5	Avaliar o processo de ensino-aprendizagem e seus resultados;	
6	Registrar práticas escolares de caráter pedagógico;	
7	Desenvolver atividades de estudo;	
8	Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola: para o desenvolvimento das atividades é mobilizado um conjunto de capacidades comunicativas;	
9	Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;	
10	Ministrar os dias letivos e aulas estabelecidos, bem como cumprir as atividades de trabalho pedagógico;	
11	Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;	
12	Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos fins educacionais da escola e ao sucesso do processo de ensino aprendizagem;	
13	Cumprir outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo seu superior hierárquico.	

<b>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – PEE</b>	CBO: 2392 Professores de educação especial Variações: 2392-05 - Professor de alunos com deficiência auditiva e surdos Pedagogo em educação especial de surdos, Pedagogo especializado em deficientes da áudio-comunicação, Professor de língua portuguesa na modalidade escrita (ensino especial), Professor de alunos com distúrbios da áudio-comunicação, Professor de estimulação da língua portuguesa modalidade oral (ensino especial), Professor especializado em deficiência auditiva e surdos 2392-10 - Professor de alunos com deficiência física Pedagogo especializado em deficiência física, Professor na área de deficiência física 2392-15 - Professor de alunos com deficiência mental Pedagogo especializado em deficiência mental, Professor de alunos com deficiências mentais, Professor especializado em excepcionais 2392-20 - Professor de alunos com deficiência múltipla
---	--



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

		Professor de aluno surdo-cego, Professor de ensino especial na área de deficiência múltipla, Professor em educação especial de DMu (deficiências múltiplas) 2392-25 - Professor de alunos com deficiência visual Monitor de braille, Pedagogo em educação especial de cegos, Professor de braille, Professor de cegos, Professor de orientação e mobilidade de cegos, Professor de reabilitação funcional de cego, Professor de reabilitação visual, Professor de sorobá.
DOCÊNCIA EM SALAS DE RECURSOS ATENDENDO ALUNOS INDIVIDUALMENTE OU EM PEQUENOS GRUPOS, PARA ALUNOS QUE APRESENTEM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS, EM HORÁRIO DIFERENTE DAQUELE EM QUE FREQUENTEM A CLASSE REGULAR, BEM COMO DESENVOLVER COMPETÊNCIAS PARA IDENTIFICAR AS NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS PARA DEFINIR, IMPLEMENTAR, LIDERAR, APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE FLEXIBILIZAÇÃO, ADAPTAÇÃO CURRICULAR, PROCEDIMENTOS DIDÁTICOS E PRÁTICAS ALTERNATIVAS ADEQUADAS AO ATENDIMENTO DAS MESMAS, BEM COMO TRABALHAR EM EQUIPE, INCLUINDO ENTRE OUTRAS AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES COMUNS:		
1	Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;	
2	Preparar aulas, pesquisando e selecionando materiais e informações;	
3	Elaborar plano de trabalho que contemple as especificidades da demanda existente na unidade, atendidas as novas diretrizes de educação inclusiva;	
4	Integrar os conselhos de classes/ciclos/séries e participar das atividades de trabalho pedagógico coletivo e outras atividades programadas pela escola/município;	
5	Orientar a equipe escolar quanto aos procedimentos e estratégias de inclusão dos alunos nas classes regulares;	
6	Ministrar aulas em classes de Crianças com Deficiência visando auferir-lhes conhecimentos, bem como integração social;	
7	Elaborar o plano de aula, selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino;	
8	Ministrar as aulas, transmitindo aos alunos conhecimentos de conformidade com o tipo e grau de deficiência, aplicar-lhes testes adequados e outros métodos usuais de avaliação baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade da classe, para verificar o aproveitamento do aluno;	
9	Elaborar boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando atividades efetuadas, para manter um registro atualizado que permita dar informações à gestão da escola e pais;	
10	Manter estreita relação com demais profissionais do município: Psicólogo, Fonoaudiólogo e Assistente Social;	
11	Cumprir outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo seu superior hierárquico.	

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2023 - Protocolo nº 1635/2023 recebido em 22/05/2023 14:00:32 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Cristiana Maria Keill Arantes. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.gov.br/contenir\_assinatura e informe o código A08D-1542-C772-C740.

## DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO (ACSP)

<b>COORDENADOR PEDAGÓGICO / PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO E SUPERVISOR DE ENSINO:</b>		CBO GRANDE GRUPO: 2394 - Programadores, avaliadores e orientadores de ensino 2394-05 - Coordenador pedagógico Auxiliar de coordenador escolar, Auxiliar de coordenação de ensino fundamental de primeira a quarta séries, Coordenador auxiliar de curso, Coordenador de disciplina e área de estudo, Coordenador de ensino, Coordenador escolar. 2394-30 - Supervisor de ensino Auxiliar de supervisor escolar, Auxiliar de supervisão de ensino, Supervisor educacional, Supervisor pedagógico
<b>PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR PEDAGÓGICO / PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO</b>		
1	Coordenar as atividades de ensino nas unidades escolares, planejando, orientando, supervisionando e avaliando estas atividades, para assegurar regularidade no desenvolvimento do processo educativo;	
2	Realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de ensino, analisando os resultados e propondo intervenções;	
3	Participar da elaboração da proposta pedagógica das instituições;	
4	Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;	
5	Apoiar as ações de capacitação dos professores;	
6	Estimular abordagens multidisciplinares e interdisciplinares, por meio de projetos e/ou temáticas transversais que atendam demandas e interesses dos alunos e/ou que se afigurem significativos para a comunidade;	
7	Orientar, acompanhar e coordenar, junto a outros membros da equipe gestora, a elaboração, sistematização, implementação e avaliação da proposta pedagógica da unidade escolar a partir da política educacional do órgão gestor da Educação Municipal;	
8	Desenvolver estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino;	
9	Propor, coordenar, implementar, controlar e avaliar medidas que visem à melhoria do processo educacional do órgão gestor da Educação Municipal, de acordo com os indicadores e metas estabelecidas no âmbito da rede municipal de Educação;	
10	Participar e colaborar com as atividades cívico-culturais e de planejamento do ensino programadas pelo órgão gestor da Educação Municipal;	
11	Executar as atividades e planejamento e direção das horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e horas de trabalho pedagógico individuais (HTPI);	
12	Cumprir outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo seu superior hierárquico.	
<b>PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR DE ENSINO:</b>		
1	Orientar o acompanhamento, avaliação e controle das proposições curriculares na área de sua jurisdição;	
2	Compatibilizar os projetos das áreas administrativas e técnico-pedagógicas, em nível interescolar;	
3	Assistir tecnicamente os diretores para solucionar problemas de elaboração e execução do plano de Gestão Escolar;	
4	Manter-se permanentemente em contato com as escolas sob a jurisdição da Órgão Gestor da Educação Municipal, por intermédio de visitas regulares e de reuniões com diretores e/ou professores, através dos quais se fará sentir sua ação de natureza pedagógica;	
5	Determinar providências tendentes a corrigir eventuais falhas administrativas;	
6	Participar da elaboração de programas e projetos relativos à Órgão Gestor da Educação Municipal;	
7	Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização didática, administrativa e disciplinar emanadas das autoridades superiores;	
8	Garantir a integração do sistema municipal de ensino em seus aspectos administrativos, fazendo observar o cumprimento das normas legais e das determinações dos órgãos superiores;	
9	Manter os estabelecimentos de ensino informados das diretrizes e determinações superiores e assistir os diretores na interpretação de textos legais;	
10	Apresentar relatórios das atividades desenvolvidas;	
11	Supervisionar os estabelecimentos de ensino e verificar a observância dos respectivos regimentos escolares;	
12	Acompanhar os programas de integração escola-comunidade;	
13	Analisar os estatutos das instituições auxiliares das escolas, verificar sua observância e controlar a execução dos seus programas;	
14	Examinar as condições físicas do ambiente, dos implementos e dos instrumentos utilizados, tendo em vista a higiene e a segurança do trabalho escolar;	
15	Orientar a matrícula de acordo com as instruções fixadas pela Órgão Gestor da Educação Municipal;	



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

16	Orientar e analisar levantamento de dados estatísticos sobre as escolas;
17	Constatar e analisar problemas de evasão escolar e formular soluções;
18	Examinar e visar documentos da vida escolar do aluno, bem como os livros de registro da unidade escolar;
19	Sugerir medidas para o bom funcionamento das escolas sob sua supervisão;
20	Orientar o acompanhamento, avaliação e controle das proposições curriculares na área de sua jurisdição;
21	Informar oficialmente a Secretaria Municipal de Educação sobre as dificuldades no gerenciamento de unidades escolares e outros departamentos conexos, solicitando e indicando providências no sentido de supri-las;
22	Compatibilizar os projetos das áreas administrativas e técnico-pedagógicas, em nível interescolar;
23	Cumprir outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo seu superior hierárquico.

<b>COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL / COORDENADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL E COORDENADOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA</b>		<p><b>CBO:</b></p> <p>2394-05 - COORDENADOR PEDAGÓGICO, (...), COORDENADOR DE DISCIPLINA E ÁREA DE ESTUDO, COORDENADOR DE ENSINO.</p> <p>IMPLEMENTAM, AVALIAM, COORDENAM E PLANEJAM O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS/INSTRUCIONAIS NAS MODALIDADES DE ENSINO PRESENCIAL E/OU A DISTÂNCIA, APLICANDO METODOLOGIAS E TÉCNICAS PARA FACILITAR O PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM. ATUAM EM TODOS OS SEGMENTOS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS, ACOMPANHANDO E AVALIANDO OS PROCESSOS EDUCACIONAIS. VIABILIZAM O TRABALHO COLETIVO, CRIANDO E ORGANIZANDO MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS, FACILITANDO O PROCESSO COMUNICATIVO ENTRE A COMUNIDADE ESCOLAR E AS ASSOCIAÇÕES A ELA VINCULADAS.</p>
<b>PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL</b>		
1	Auxiliar os coordenadores pedagógicos/professores coordenadores das unidades escolares na organização de sua rotina de trabalho, subsidiando-o no planejamento das atividades semanais e mensais;	
2		Estabelecer parâmetros aos coordenadores pedagógicos/professores coordenadores sobre a observação da atuação do professor em sala de aula com a finalidade de recolher subsídios para aprimorar o trabalho docente, com vistas ao avanço da aprendizagem dos alunos;
3		Orientar os coordenadores pedagógicos/professores coordenadores com fundamento nos atuais referenciais teóricos, relativos aos processos iniciais de ensino e aprendizagem da leitura e escrita, da matemática e outras áreas do conhecimento, bem como à didática da alfabetização;
4		Coordenar os profissionais pedagógicos das unidades escolares na busca e na utilização de recursos tecnológicos específicos ao processo de ensino da leitura e da escrita, da matemática e de outras áreas do conhecimento
5	Participar dos encontros e reuniões realizadas pela Supervisão de Ensino.	
6	Atuar sob a orientação da Supervisão de Ensino.	
7		Orientar, acompanhar e diligenciar pela manutenção da boa ordem e exatidão das informações institucionais e oficiais.
8		Participar de reuniões intersetoriais, acompanhar a execução orçamentária da Educação, levantar dados, elaborar relatórios e analisar documentos, com o objetivo de subsidiar os tomadores de decisões.
9		Analisar índices, indicadores de qualidade e outros dados qualitativos e quantitativos, orientando o Secretário Municipal da Educação sobre os requisitos necessários ao desenvolvimento da educação com padrão de qualidade.
10		Participar, conjuntamente com o Dirigente Municipal da Educação, do Planejamento Plurianual; do Plano de Ações Articuladas; da elaboração da Lei Orçamentária Anual e de outros instrumentos de planejamento e avaliação institucional da rede pública municipal de ensino.
11		Representar o Secretário Municipal de Educação e substituí-lo em seus impedimentos.
12		Cumprir outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo seu superior hierárquico.
<b>PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL:</b>		
1	Auxiliar os coordenadores pedagógicos/professores coordenadores das unidades escolares na organização de sua rotina de trabalho, subsidiando-o no planejamento das atividades semanais e mensais;	
2		Estabelecer parâmetros aos coordenadores pedagógicos/professores coordenadores sobre a observação da atuação do professor em sala de aula com a finalidade de recolher subsídios para aprimorar o trabalho docente, com vistas ao avanço da aprendizagem dos alunos;
3		Orientar os coordenadores pedagógicos/professores coordenadores com fundamento nos atuais referenciais teóricos, relativos aos processos iniciais de ensino e aprendizagem da leitura e escrita, da matemática e outras áreas do conhecimento, bem como à didática da alfabetização;
4		Coordenar os profissionais pedagógicos das unidades escolares na busca e na utilização de recursos tecnológicos específicos ao processo de ensino da leitura e da escrita, da matemática e de outras áreas do conhecimento
5	Orientar e auxiliar os coordenadores pedagógicos/professores coordenadores das unidades e os professores, em especial: a) no acompanhamento das propostas curriculares organizadas pelos órgãos próprios da Secretaria da Educação; b) no planejamento das atividades de ensino das diferentes áreas e disciplinas em cada bimestre; c) na compreensão da proposta de organização dos conceitos curriculares correspondentes a cada ano/semestre/bimestre; d) na seleção de estratégias que favoreçam as situações de aprendizagem, mediante a adoção de práticas docentes significativas e contextualizadas; e) no monitoramento das avaliações bimestrais; f) no monitoramento dos projetos de recuperação bimestral. g) na identificação de atitudes e valores que permeiem os conteúdos e os procedimentos selecionados, imprescindíveis à formação de cidadãos afirmativos	
6	Propor, coordenar, acompanhar e avaliar as ações e políticas da Secretaria, em conformidade com a missão e os objetivos do Poder Executivo Municipal;	
7		Estudar e analisar o funcionamento e a organização dos serviços da pasta a qual pertence, promovendo medidas para simplificação, racionalização e aprimoramento de suas atividades;
8		Identificar áreas que necessitem de modernização e planejar a eficiência do setor;
9		Planejar ações de capacitação dos professores;
10		Articular o planejamento das séries finais do Ensino Fundamental com o planejamento das séries iniciais, e buscar alternativas de integração com o Ensino Médio da rede estadual de ensino;
11		Estabelecer diretrizes para abordagens multidisciplinares, por meio de projetos e/ou temáticas transversais que atendam demandas e interesses dos adolescentes e/ou que se afigurem significativos para a comunidade;
12	Participar dos encontros e reuniões realizadas pela Supervisão de Ensino.	



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50







# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

13	Atuar sob a orientação da Supervisão de Ensino.	
14	Orientar, acompanhar e diligenciar pela manutenção da boa ordem e exatidão das informações institucionais e oficiais.	
15	Participar de reuniões intersecretoriais, acompanhar a execução orçamentária da Educação, levantar dados, elaborar relatórios e analisar documentos, com o objetivo de subsidiar os tomadores de decisões.	
16	Analisar índices, indicadores de qualidade e outros dados qualitativos e quantitativos, orientando o Secretário Municipal da Educação sobre os requisitos necessários ao desenvolvimento da educação com padrão de qualidade.	
17	Participar, conjuntamente com o Dirigente Municipal da Educação, do Planejamento Plurianual; do Plano de Ações Articuladas; da elaboração da Lei Orçamentária Anual e de outros instrumentos de planejamento e avaliação institucional da rede pública municipal de ensino.	
18	Representar o Secretário Municipal de Educação e substituí-lo em seus impedimentos.	
19	Cumprir outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo seu superior hierárquico.	
<b>PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA:</b>		
1	Auxiliar os coordenadores pedagógicos/professores coordenadores das unidades escolares na organização das atividades relacionadas à inclusão de alunos com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais nas salas regulares de ensino;	
2	Propor, coordenar, acompanhar e avaliar as ações e políticas da Secretaria, em conformidade com a missão e os objetivos do Poder Executivo Municipal;	
3	Estudar e analisar o funcionamento e a organização dos serviços da pasta a qual pertence, promovendo medidas para simplificação, racionalização e aprimoramento de suas atividades;	
4	Identificar áreas que necessitem de modernização e planejar a eficiência do setor;	
5	Coordenar a equipe de atendimento educacional especializado;	
6	Orientar os coordenadores pedagógicos/professores coordenadores das unidades escolares para o estímulo aos docentes na busca e na utilização de recursos tecnológicos específicos ao atendimento da clientela com deficiência e/ou necessidade educacional especial;	
7	Propor planos de trabalho, projetos, sugerir aos coordenadores pedagógicos/professores coordenadores das unidades escolares estudos específicos, fomentar, incentivar e promover cursos de formação continuada que propiciem a reflexão e a conduta inclusiva para professores e gestores escolares;	
8	Pesquisar, estudar e propor parcerias com instituições públicas ou privadas que tenham a inclusão como proposta ou que trabalhem pela garantia de direitos das pessoas com deficiência, sobretudo para o atendimento de alunos cujo grau de comprometimento esteja além daquele possível para o atendimento na rede municipal de ensino;	
9	Promover intercâmbio com instituições de ensino superior, assegurando que a rede municipal de ensino receba subsídios e fomentos científicos e tecnológicos atuais e modernos voltados a melhoria da qualidade do atendimento aos alunos com deficiência e/ou necessidade educacional especial.	
10	Participar dos encontros e reuniões realizadas pela Supervisão de Ensino.	
11	Atuar sob a orientação da Supervisão de Ensino.	
12	Orientar, acompanhar e diligenciar pela manutenção da boa ordem e exatidão das informações institucionais e oficiais.	
13	Participar de reuniões intersecretoriais, acompanhar a execução orçamentária da Educação, levantar dados, elaborar relatórios e analisar documentos, com o objetivo de subsidiar os tomadores de decisões.	
14	Analisar índices, indicadores de qualidade e outros dados qualitativos e quantitativos, orientando o Secretário Municipal da Educação sobre os requisitos necessários ao desenvolvimento da educação com padrão de qualidade.	
15	Participar, conjuntamente com o Dirigente Municipal da Educação, do Planejamento Plurianual; do Plano de Ações Articuladas; da elaboração da Lei Orçamentária Anual e de outros instrumentos de planejamento e avaliação institucional da rede pública municipal de ensino.	
16	Representar o Secretário Municipal de Educação e substituí-lo em seus impedimentos.	
17	Cumprir outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo seu superior hierárquico.	

<b>DIRETOR DE ESCOLA E VICE-DIRETOR DE ESCOLA</b>	<b>CBO:</b> 1313 - Diretores e gerentes de instituição de serviços educacionais 1313-10 Diretor de instituição educacional pública Diretor de caic público; Diretor de centro de educação infantil público; Diretor de centro de ensino especial público; Diretor de centro de ensino fundamental público; Diretor de centro de ensino médio profissionalizante público; Diretor de centro de ensino médio público; Diretor de centro de ensino supletivo público; Diretor de colégio público; Diretor de escola de classe pública; Diretor de escola pública; Vice-diretor de centro de educação infantil público; Vice-diretor de centro de ensino especial público; Vice-diretor de centro de ensino fundamental público; Vice-diretor de centro de ensino médio, profissionalizante público; Vice-diretor de centro de ensino médio público; Vice-diretor de centro de ensino supletivo público; Vice-diretor de centro interdisciplinar de línguas público; Vice-diretor de colégio público; Vice-diretor de escola de classe pública; Vice-diretor de escola pública; Vice-diretor de grupo escolar público. 1313-20 Gerente de serviços educacionais da área pública
	<b>PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE ESCOLA:</b>
1	Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;
2	Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;
3	Assegurar o cumprimento dos dias letivos e aulas estabelecidas, bem como das horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);
4	Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
5	Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
6	Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;
7	Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
8	Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
9	Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
10	Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
11	Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
12	Manter regime de colaboração com as Diretorias e o Secretário de Educação;
13	Organizar e acompanhar os trabalhos realizados pelos funcionários do órgão gestor da Educação Municipal, em relação à limpeza, conservação e higiene dos próprios públicos vinculados a esta Secretaria;
14	Contribuir junto com a comunidade educativa, na valorização do espaço escolar, bem como na sua conservação;
15	Colaborar nas questões individuais e coletivas, que exijam respostas imediatas nos problemas de disciplinas de alunos, professores e funcionários;
16	Comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus tratos, negligência e abandono de crianças no âmbito do sistema municipal de Educação;
17	Cumprir outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo seu superior hierárquico.
<b>PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO VICE-DIRETOR DE ESCOLA:</b>	



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50







1	Substituir o Diretor de Escola em suas faltas e nas suas licenças e impedimentos;
2	Colaborar com a Direção Escolar nas atividades de planejamento, elaboração, implementação e avaliação da Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Planos Escolares;
3	Assessorar o Diretor no gerenciamento do funcionamento da unidade escolar, compartilhando com o mesmo a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;
4	Colaborar com a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;
5	Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;
6	Assegurar o cumprimento dos dias letivos e aulas estabelecidas, bem como as horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);
7	Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
8	Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
9	Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;
10	Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
11	Colaborar com a coordenação, no âmbito da escola, das atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
12	Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
13	Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
14	Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
15	Manter regime de colaboração com as Diretorias e o Secretário Municipal de Educação;
16	Organizar e acompanhar os trabalhos realizados pelos funcionários do órgão gestor da Educação Municipal, em relação à limpeza, conservação e higiene dos próprios públicos vinculados a esta Secretaria;
17	Contribuir junto com a comunidade educativa, na valorização do espaço escolar, bem como na sua conservação;
18	Colaborar nas questões individuais e coletivas, que exijam respostas imediatas nos problemas de disciplinas de alunos, professores e funcionários;
19	Comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus tratos, negligência e abandono de crianças no âmbito do sistema municipal de Educação;
20	Cumprir outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo seu superior hierárquico.

**Art. 9º** Ficam extintos os empregos públicos de Professor de Educação Infantil (PEI) e Professor de Sala de Apoio (PSA).

**Art. 10** Para regularização do exercício, na forma da redação dada ao art. 35 da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010 por esta Lei, os Professores de Educação Básica I e II farão adesão às novas jornadas previstas, firmando os competentes Termos Aditivos aos Contratos de Trabalho, promovendo-se as atualizações necessárias nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

**Art. 11** Ficam criadas por esta lei as funções de confiança de Coordenador de Ensino Fundamental, Coordenador de Educação Infantil e Coordenador de Educação Especial e Inclusiva.

**Art. 12** As despesas decorrentes desta Lei, considerado o impacto orçamentário-financeiro demonstrado na propositura, serão suportados por dotações próprias.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 10 de maio de 2022.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

## JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente:



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





Segue com o presente o Projeto de Lei Complementar nº 17/2023, para conhecimento para apreciação e deliberação por parte de Vossas Excelências a respeito de alterações dos dispositivos da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010 para a reestruturação das carreiras do Quadro do Magistério Público Municipal de Ibitinga nos termos que especifica.

Isto porque, as jornadas de trabalho docente previstas naquele diploma não observam o que preconiza a Lei federal nº 11.738/2008, especialmente ao § 4º do artigo 2º, que determina que a jornada docente deve contemplar, no máximo, 2/3 de sua duração total em atividades de interação com o educando.

E compete ao Município respeitar a regra inserta na Lei federal 11.738/2008, declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal - STF na ADIn nº 4167.

Com isso, visa-se valorizar o tempo que o profissional empreende para a correção de provas, formulação de exercícios, análise de trabalhos, dentre tantos outros afazeres que certamente são realizados em períodos extraclasses.

Pedagogicamente, não há dúvidas de que os ganhos do processo de ensino-aprendizagem são certos, haja vista que as novas jornadas atendem à lei e estabelecem a proporção de atividades de trabalho pedagógico, permitindo a esses profissionais mais tempo para os estudos, elaboração de aulas, materiais pedagógicos e avaliação.

Após diversos estudos e muitas tentativas de saneamento da situação, sempre obstaculizadas por invencíveis limitações orçamentárias, chegou-se à conclusão de que seria possível mudar essa realidade com o aumento das atividades de trabalho pedagógico dos professores atualmente são exercidos.

A questão se encerra em simples organização da distribuição do trabalho e da decorrente contraprestação e pagamento de direitos.

Salientamos que a proposta se amolda ao desenho de carreira adotado pelo Plano Nacional da Educação (2014-2024), Lei federal nº 13.005/2014, que estabelece entre suas metas e estratégias:

***Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.***

***Estratégias:***

***[...]***



*17.3) implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;*

De maneira semelhante, o Plano Municipal de Educação (2015-2025), instituído pela Lei nº 4.105, de 17 de junho de 2015, que tem como uma de suas diretrizes a valorização dos profissionais da educação, estabelecendo a seguinte meta e estratégias:

***META 16: VALORIZAR OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, RESPEITANDO O PISO SALARIAL NACIONAL E AS NORMAS QUE DIGAM RESPEITO À SUA REMUNERAÇÃO, ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, FORMAÇÃO CONTINUADA E CONDIÇÕES DE TRABALHO EQUIPARADAS ÀS DE PROFISSIONAIS COM ESCOLARIDADE EQUIVALENTE, ATÉ O 6º (SEXTO) ANO DE VIGÊNCIA DESTA LEI.***

***Estratégias:***

***[...]***

***16.2) Manter atualizado e em consonância com a legislação, Lei nº 11.738, de 2008, infraconstitucional, o plano de carreira e remuneração dos profissionais do magistério público da Educação Básica, assegurada a representatividade desses trabalhadores na formulação das atualizações.***

Diversos estudos apontam o professor como o fator mais importante na aprendizagem dos alunos, de modo que é essencial atrair, formar e selecionar bons professores, por meio de uma carreira moderna, que reconheça as diferentes competências necessárias para a docência, e com remuneração atrativa (Barber & Mourshed, 2007; Bruns & Luque, 2015; Elacqua et al, 2018; Béteille & Evans, 2018).

Esclarecemos que os Professores de Educação Básica I e II, por ocasião da implantação das novas jornadas de trabalho que ocorrerão a partir do ano letivo de 2023, serão consultados e poderão, a seu critério, aderir à alteração de seus Contratos de Trabalho, firmando os competentes Termos Aditivos.

Como consequência lógica da implantação da jornada de



trabalho docente, considerando especialmente a necessidade de valorização dos profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, conforme previsto no Plano Nacional da Educação e no Plano Municipal da Educação, também se observou a necessidade de reestruturar a carreira dos integrantes da Classe de Suporte Pedagógico.

Atualmente já nos deparamos com o baixo número de interessados nas últimas inscrições para a função de Diretor de Escola, ficando mais patente com a implantação da jornada docente, o desestímulo e as divergências salariais entre as categorias.

Desse modo, diante da complexidade das atribuições no âmbito da gestão escolar, que requerem profissionais capacitados para realizar a gestão pedagógica, administrativa, financeira, de infraestrutura, da comunidade escolar, de RH e relações pessoais, será necessário manter relação de hierarquia entre as categorias através da valorização salarial isonômica de todos os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal e garantir a atratividade de tais cargos e o interesse de bons profissionais.

A estrutura da Secretaria Municipal de Educação, também foi repensada de modo a dotar cada estabelecimento escolar com os elementos essenciais para o seu pleno e regular funcionamento, a fim de garantir dinâmica compatível com o exigido hoje em dia pela atividade educacional.

Assim, está sendo proposta a criação das funções de Coordenador de Ensino Fundamental, Coordenador de Educação Infantil e Coordenador de Educação Especial e Inclusiva que pretende dinamizar a gestão da Educação Pública neste município, representando um divisor de águas entre a estrutura presente, e a que se propõe ter, sempre pautados pela austeridade administrativa e pela observância das normas, sem perder de vista o progresso desse importantíssimo setor de interesse público que é a Educação.

Nos termos do art. 64 da Lei federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), dentre as funções de suporte pedagógico temos o planejamento, a supervisão e a orientação educacional, todas vinculadas ao Coordenador.

Trata-se de função de extrema relevância para a organização da rede pública municipal de ensino e desenvolvimento da educação, à medida que tem agrega conhecimento técnico em gestão pedagógica.

Ressalto que o impacto orçamentário-financeiro foi devidamente elaborado e se encontra anexo ao Projeto, conforme previsão da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Solicitamos aos senhores Vereadores que o presente projeto de Lei seja apreciado em regime de Urgência, nos termos da legislação vigente.





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Diante dos fatos apresentados, solicitamos aos Senhores Vereadores parecer favorável ao presente projeto de lei complementar.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50






## AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

**PRAZO DAS ATIVIDADES:** até as 10:00 horas do dia 22/05/2023

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira digitalizada em seu site oficial, sendo esta medida divulgada no Diário Oficial do Município, Página Oficial da Prefeitura no Facebook e no site [www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br). Foi apresentado os seguintes projetos de lei: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2023. -> Altera dispositivos da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010 para a reestruturação das carreiras do Quadro do Magistério Público Municipal de Ibitinga nos termos que especifica. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2023. -> Altera a Lei Complementar 223, de 26 de janeiro de 2022, que “Dispõe sobre a criação, extinção e reestruturação do quadro de pessoal da Fundação Educacional da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB e dá outras providências”. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2023. -> Altera a Lei Complementar 223, de 26 de janeiro de 2022, que “Dispõe sobre a criação, extinção e reestruturação do quadro de pessoal da Fundação Educacional da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB e dá outras providências”. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2023. -> Altera quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE, criado pela Lei Municipal nº 1.759, de 19 de fevereiro de 1991, e dá outras providências. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2023. -> Altera quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE, criado pela Lei Municipal nº 1.759, de 19 de fevereiro de 1991, e dá outras providências.

Não houve manifestação dos munícipes. Não havendo nada mais a tratar, dou por encerrada a presente ata.



Licínio Neto Arantes

Secretário Municipal de Governo



Ordenador da Despesa

Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Na qualidade de ordenador da despesa do Poder Executivo de Ibitinga, declaro que o presente Impacto Financeiro será utilizado no projeto que altera dispositivos da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010 para a reestruturação das carreiras do Quadro do Magistério Público Municipal de Ibitinga nos termos que especifica, conforme Projeto de Lei Complementar nº 017/2023.

Lembrando que no exercício de 2022, o Poder Executivo apurou a Despesa Total com Pessoal o valor de R\$ 97.598.921,36, e o Valor da Receita Corrente Líquida do 3º Quadrimestre de 2022, foi de R\$ 247.106.817,93, apurando assim o percentual de 39,50% com despesa de pessoal, estando bem abaixo do limite prudencial de 51,30% (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 22, parágrafo único) e do limite de alerta de 48,60% (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 59, inciso II do § 1º)

A seguir detalho a estimativa do impacto trienal da despesa, para demonstrar que o Poder Executivo de Ibitinga dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, considerando sua atual e posterior operação.

**Estimo o impacto para o Exercício de 2.023:**

Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.023 ..... R\$ 287.762.972,00

Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.023 .....R\$ 1.975.958,95

Impacto sobre a Receita Corrente Líquida do exercício de 2.023 ..... = 0,686%

**Estimo o impacto para o Exercício de 2.024:**

Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.024..... R\$ 270.904.715,00

Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.024 .....R\$ 4.886.932,26

Impacto sobre a Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2024 ....= 1,803%

**Estimo o impacto para o Exercício de 2.025:**

Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.025..... R\$ 283.226.892,02

Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.025 .....R\$ 6.082.546,60

Impacto sobre a Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2025 .....= 2,147%

Altera dispositivos para a reestruturação das carreiras do Quadro do Magistério Público Municipal de Ibitinga nos termos que especifica, conforme Projeto de Lei Complementar nº 017/2023, para os anos de 2023, 2024 e 2025.

Ibitinga, 19 de maio de 2023.

  
Cristina Maria Kalil Arantes  
Prefeita Municipal

Elaborado por João Anselmo Montanari da Cunha – Secretário de Finanças



